

**LEI Nº 1366, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel do patrimônio público do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica desafetado da sua natureza de bem público de uso comum do patrimônio público do Município de Pato Bragado, passando a se constituir em bem público dominial um abrigo de passageiros, com área de 3,75m<sup>2</sup> (três metros virgula setenta e cinco centímetros quadrados), edificado em alvenaria e cobertura de laje pré-fabricada, localizado na Linha Arroio Fundo, Município de Pato Bragado, conforme mapa descritivo anexo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a demolição do imóvel descrito no Art. 1º, promovendo a destinação final dos resíduos ou o reaproveitamento dos materiais resultantes da demolição.

**Art. 3º** Por decorrência da desafetação e da demolição do bem imóvel descrito no Art. 1º, o mesmo terá seu registro junto a contabilidade e patrimônio cancelados, caso existentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
em 08 de outubro de 2013.

**ARNILDO RIEGER**  
Prefeito do Município